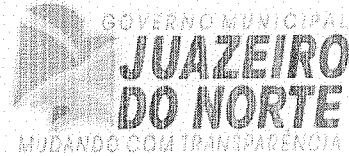




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3268, DE 07 DE ABRIL DE 2008

08.04.08
Expedita M. Avelar Bomenhura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos populares consolidados, de interesse público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público do Município de Juazeiro do Norte, conforme as diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, respeitando os seguintes princípios:

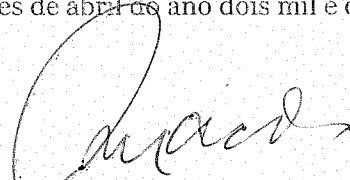
I -- Atender a função social da propriedade, com subordinação do uso e ocupação do solo de interesse coletivo;

II -- Implementar política municipal de desenvolvimento urbano que contemple a população de baixa renda, com adoção de medidas que facilitem a legalização e regularização de assentamentos populares já consolidados.

Art. 2º - Fica determinado que os Núcleos Habitacionais das Vilas Três Marias, Pelo Sinal, São Francisco, Nova, do Horto, das Pedrinhas, do São Gonçalo, do Sabiá, do Amaro Coelho, do Gavião, Sítio São José, Vila Zé de Maroca, Carás do Umari, Espinho, Sítio Moloque, Chumbada, Vila Carité, Vila Santo Antonio, Prções, Sítio Leite, Sítio Popô, Sítio Novo, Sítio pau Seco, Logradouro, Sítio Riachão, Sítio taquari, Sítio Catolé, Sítio Cachoeira, Sítio Sagrada Família, ocupados por população de baixa renda há mais de 5 (cinco) anos, sem o cumprimento da legislação em vigor, é considerado Área Especial de Interesse Social – AEIS – para fins de regularização fundiária, independentemente da dimensão ocupada por cada imóvel, uma vez que a área consolidada não pode ser comparada ao Parcelamento do Solo Urbano previsto na Lei nº 6766/79, devendo cada imóvel receber sua matrícula definida e caracterizada, após a regularização, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6766/79.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE